



**RESUMO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO
CHAMAMENTO PÚBLICO – CREDENCIAMENTO (Lei 14.133/2021) 06-01/2025**

I – FINALIDADE DA LICITAÇÃO/OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA, CONFORME AS DEMANDAS DO PROGRAMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA DO PACTO LAJEADO PELA PAZ, VOLTADO PARA SERVIDORES E PESSOAS DA COMUNIDADE COMO MULTIPLICAÇÃO DE FACILITADORES PARA A CULTURA DE PAZ.

**II – REPARTIÇÃO INTERESSADA E SETOR:
GABINETE**

**III – NÚMERO DE ORDEM:
CI 066-01/2025**

**IV – PROCESSO ADMINISTRATIVO N°:
2025/20113**

**CHAMAMENTO PÚBLICO –
CREDENCIAMENTO**

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração de Informações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento

**V – PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO:
12 MESES**

VI – LOCAL, DATA E HORÁRIO

Endereço: <https://pregaobanrisul.com.br/>

O período para inscrição dos interessados terá início em **21/08/2025, às 11h00min**, permanecendo permanentemente aberto para novos credenciamentos, nos termos do edital.

VII – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Gestora	Fonte Recurso	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
Gabinete da Prefeita	1500 – Recursos não Vinculados de Impostos	02.01.04.122.0003.2003 – Manutenção do Gabinete do Prefeito	3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-PJ



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO-CREDENCIAMENTO Nº 06-01/2025

O MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS, CNPJ n.º 87.297.982/0001-03, com sede em Lajeado/RS, situado à rua Cel. Júlio May, 242, CEP 95900-178, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDCIAMENTO INSTRUTORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA, CONFORME AS DEMANDAS DO PROGRAMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA DO PACTO LAJEADO PELA PAZ, VOLTADO PARA SERVIDORES E PESSOAS DA COMUNIDADE COMO MULTIPLICAÇÃO DE FACILITADORES PARA A CULTURA DE PAZ**, conforme processo nº 2025/20113, regido pelo art. 79 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 33.499/2025, e pelas condições constantes neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o **CREDCIAMENTO DE INSTRUTORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA, CONFORME AS DEMANDAS DO PROGRAMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA DO PACTO LAJEADO PELA PAZ, VOLTADO PARA SERVIDORES E PESSOAS DA COMUNIDADE COMO MULTIPLICAÇÃO DE FACILITADORES PARA A CULTURA DE PAZ**.

Item	Descrição	Quantidade por fornecedor (12 meses)	Unidade Medida	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1.1	Instrutores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa da Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para servidores e pessoas da comunidade como multiplicação de facilitadores para a cultura de paz.	10	SERV	5.000,00	50.000,00

1.2. As empresas interessadas na prestação dos serviços, objeto do presente edital de Chamamento Público, observarão as especificações e demais condições constantes no Termo de Referência (Anexo I).

1.3. A licitação será realizada em único item, sendo credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às condições de habilitação e demais exigências do edital.

1.4. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados. (Art. 8º do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024).

1.5. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado por decorrência do presente Chamamento será de 12 meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo previsto por lei.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste chamamento público, Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. Não será admitida neste Credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incurrir em outros impedimentos previstos em lei;

c) Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas;

c.1) Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar deste procedimento.

d) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

e) Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto do Credenciamento;

f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente(s) público(s) do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

3.1. Para participação no Credenciamento Eletrônico a parte interessada deverá possuir cadastro na Central de Licitações/RS - CELIC, dispor da chave de identificação e senha pessoal junto ao provedor do sistema para acessar os serviços disponibilizados na área restrita.

a) Caso a parte interessada não possua cadastro, o mesmo deverá ser efetuado no endereço eletrônico <https://pregaobanrisul.com.br/> e /ou www.celic.rs.gov.br.

3.2. O credenciamento da licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Credenciamento Eletrônico.

3.3. A chave de identificação e a senha recebida junto à CELIC poderão ser utilizadas em qualquer Processo Eletrônico do sistema Banrisul, salvo quando canceladas por solicitação

do credenciado ou outro fato impeditivo de participação de licitação em órgãos públicos.

a) É de responsabilidade exclusiva do usuário o sigilo da senha bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Bannisul ou ao Município de Lajeado a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

b) A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

c) É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame, cumprir as regras do presente Edital.

c.1) Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

c.2) Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

c.3) Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

4. DO ACESSO AO SISTEMA

4.1. A participação no Credenciamento Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da documentação de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. O encaminhamento de habilitação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

4.3. O Credenciamento Eletrônico será realizado por meio da internet, mediante condições de segurança em todas as suas fases, com suporte técnico da PROCERGS.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

5.1. Para participar, as Pessoas Jurídicas interessadas deverão apresentar toda a documentação solicitada neste Edital, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no item 6.

5.2. A Comissão julgará a aptidão das empresas interessadas mediante apresentação dos seguintes documentos:

a) Carta de Credenciamento (Anexo II) e Declaração de Informações (Anexo III);

Habilitação jurídica:

b) Registro de empresário individual ou microempreendedor individual, ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, e; decreto de autorização, devidamente publicado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Regularidade fiscal, social e trabalhista:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

d) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751/14, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, CNDT;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade com a **Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

i) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, havendo impossibilidade de emissão de “Certidão de Regularidade Fiscal”, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal ou Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

Declarações:

j) Declaração de que a empresa não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e de que comunicará a ocorrência de fatos supervenientes impeditivos para a sua participação no presente processo licitatório (Anexo IV);

k) Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência (Anexo V);

l) Declaração firmada pelo representante legal da empresa, de que o respectivo quadro de pessoal cumpre o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Anexo VI);

Qualificação Econômico-Financeira:

m) Certidão Negativa de Falência e Concordata com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;

Qualificação Técnica:

n) Atestado de Capacidade Técnica-Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto deste credenciamento;

o) Diploma ou certificado que comprove a conclusão de curso de Ensino Superior completo pelo profissional responsável pela execução do objeto;

p) Certificado que comprove formação como **Facilitador(a) de Círculos de Construção de Paz**, contemplando:

- Formação Básica e Formação Avançada, ou
- Formação Completa equivalente;

q) Certificado que comprove formação como **Instrutor(a) de Círculos de Construção de Paz**;

r) Comprovação de experiência como Instrutor(a) de formações para Facilitadores de Círculos de Construção de Paz Não-Conflictivos ou Conflictivos, mediante:

- Apresentação de, no mínimo, 5 (cinco) relatórios ou certificados de cursos ministrados;
- Indicação do número de cursos realizados e do número de participantes formados.

s) O profissional indicado para o cumprimento dos itens “o”, “p”, “q” e “r” deverá ser o responsável pela execução do objeto do presente credenciamento e seu vínculo com a licitante comprovado através de:

s.1) da Carteira de Trabalho demonstrando o vínculo empregatício entre o proponente (licitante) e o responsável técnico; ou

s.2) do contrato social, de ato constitutivo ou estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário; ou

s.3) no caso de relação contratual, cópia autenticada do contrato entre a licitante e o profissional, devidamente assinado pelo representante legal da empresa e pelo profissional.

s.4) ou ainda, promessa escrita e assinada pelo(s) profissional(is) de que se compromete a ser o futuro responsável técnico pela execução do objeto, caso a licitante se consagre vencedora. Neste caso, deverá ser comprovado vínculo profissional com a empresa licitante para a assinatura do contrato, através dos meios descritos anteriormente.

5.3. A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a **INABILITAÇÃO** do participante.

5.4. Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Para fins de habilitação neste Credenciamento, os licitantes deverão incluir no

sistema eletrônico Bannrisul, os documentos, por meio digital (formato PDF), podendo ser exigida a apresentação dos originais, ou cópias autenticadas, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.2. Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

6.3. É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

6.3.1. Os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente;

6.3.2. Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

7. ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

7.1. Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela Agente de Contratação, com vistas à homologação pela Prefeita Municipal.

7.2. Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela Agente de Contratação se verificada sua autenticidade no site do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à Internet, observa-se do que:

7.3. A Agente de Contratação poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos;

7.4. A Autoridade Competente procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável do Agente de Contratação.

7.5. A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

8.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital, a Comissão designada divulgará os nomes dos habilitados, por meio de publicação de ato específico.

8.2. Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento, devendo encaminhá-lo pelo Portal Pregão Bannrisul <https://pregaobanrisul.com.br/>.

8.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado à fase de recurso.

8.4. O recurso deverá ser dirigido à comissão de contratação ou Agente de Contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada da **lista de presença e do relatório de atividades**, conforme previsto no Termo de Referência. O pagamento estará condicionado ao recebimento e à aprovação pela fiscal do contrato e será efetuado por meio de depósito bancário, conforme o procedimento descrito na Minuta do Termo de Credenciamento (Anexo VII), observando-se o respectivo empenho.

10. INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e impugnações quanto ao Edital poderão ser solicitados a qualquer momento, exclusivamente através do site <https://pregaobanrisul.com.br/> (Pregão Online Banrisul).

10.2. As impugnações ao edital deverão ser encaminhadas ao Agente de Contratação, a qual deverá decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data do seu recebimento.

10.2.1. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado.

11. DO DESCRENCIAMENTO

11.1. São motivos para descredenciamento:

11.1.1. O descumprimento de qualquer das obrigações do termo de credenciamento e as previstas nesse Termo e legislação pertinente;

11.1.2. A cobrança de quaisquer serviços, direta ou indiretamente ao usuário;

11.1.3. Paralisação da prestação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

11.1.4. A não informação à fiscalização de qualquer condição, ainda que temporária, que possa interferir na prestação dos serviços aos usuários.

12. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. As condições da prestação dos serviços estão previstas no Termo de Referência anexo (Anexo I).

13. PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:

13.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

13.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Lajeado pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo;

13.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.5. fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;

13.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

13.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

13.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.2. Além das penalidades previstas acima, os licitantes ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Multa de 10% sobre o valor anual estimado da contratação, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.8;

13.2.2. demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Caso o licitante não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo previsto, o valor será descontado da garantia prestada, se houver, dos créditos que tem a receber ou cobrado judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

13.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Anexo VII.

14. ANEXOS

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Carta de Credenciamento
ANEXO III – Declaração de Informações;
ANEXO IV – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
ANEXO V – Declaração de ciência aos termos do edital e do termo de referência;
ANEXO VI – Declaração conforme art. 7º, XXXIII
ANEXO VII – Minuta do Termo de Credenciamento.

Lajeado, 14 de agosto de 2025

Gláucia Schumacher
Prefeita

Natanael Zanatta
Procurador-Geral
OAB/RS 73.302

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1 OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de Instrutores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa da Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para servidores e pessoas da comunidade como multiplicação de facilitadores para a cultura de paz.

1.2 Credenciamento e Habilitação

- Poderão se credenciar todos os interessados que comprovarem atendimento integral aos requisitos estabelecidos no Item 4 deste Estudo Técnico Preliminar;
- A habilitação será analisada pela Comissão de Credenciamento mediante verificação documental;
- Todos os credenciados habilitados comporão o rol de instrutores disponíveis para atendimento às demandas do Programa, não sendo assegurada contratação imediata, mas sim a possibilidade de convocação conforme a necessidade administrativa.

1.3 Distribuição das Demandas e Convocação

- As demandas serão distribuídas entre os credenciados habilitados, observando-se rigorosamente a ordem de protocolo de recebimento da documentação completa e deferimento da habilitação;
- Poderão ser solicitados cursos menos e mais complexos, conforme avaliação do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz;
- Para cursos mais complexos, será exigida formação compatível do instrutor, de acordo com a descrição técnica da formação demandada;
- Caso o próximo instrutor habilitado na ordem de convocação não possua a formação compatível exigida para o curso solicitado, ele será ultrapassado, sendo convocado o próximo credenciado que atenda aos requisitos específicos, sem prejuízo da sua posição original na lista para as convocações futuras;
- O instrutor convocado (e não o ultrapassado) será, após atendimento ou recusa, reposicionado ao final da lista de credenciados;
- A convocação será realizada por meio oficial (e-mail cadastrado), e o credenciado deverá manifestar seu aceite no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- A recusa injustificada ou a ausência de manifestação no prazo estipulado implicará a aplicação da regra de reposicionamento ao final da lista;
- O Pacto Lajeado pela Paz poderá, a seu critério, convocar mais de um credenciado simultaneamente, conforme a necessidade da Administração;
- A Administração reserva-se o direito de não demandar a totalidade dos cursos previstos, não gerando direito a indenização aos credenciados.
- O credenciado terá até 30 dias para a entrega do objeto após a aceitação.

1.4 Responsabilidades da Contratante

A Contratante, por meio do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz, compromete-se a:

- Disponibilizar a lista de cursistas inscritos em cada formação;
- Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades;
- Disponibilizar material audiovisual necessário, como data show ou televisão para

projeção de conteúdos, não estando incluído o fornecimento de notebook.

1.5 Responsabilidades do Instrutor(a) Credenciado(a)

O(a) Instrutor(a) credenciado(a) compromete-se a:

- Ministrar formações presenciais para Facilitadores da Paz, capacitando-os para a condução de Círculos de Construção de Paz em contextos não conflituosos e conflituosos;
- Planejar as atividades formativas em permanente articulação com a coordenação do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz;
- Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- Cumprir rigorosamente as normas administrativas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Contratante;
- Executar as atividades conforme o cronograma definido pela coordenação do Programa;
- Realizar a comunicação oficial com os cursistas inscritos, informando datas, locais, orientações gerais e eventuais alterações, sempre em consonância com as diretrizes do Pacto Lajeado pela Paz;
- Criar grupo de comunicação (por e-mail ou aplicativo de mensagens) para interação com os cursistas e com a equipe do Pacto, seguindo estritamente as normativas institucionais previamente estabelecidas;
- Providenciar os materiais didáticos e complementares necessários à realização das atividades, incluindo notebook e demais recursos que não forem disponibilizados pela Contratante;
- Zelar pela conservação dos objetos e equipamentos utilizados, responsabilizando-se pela reposição ou reparação em caso de danos;
- Arcar com os custos de alimentação e deslocamento até os locais designados para a realização das formações.

2 VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo do credenciamento será de 12 (doze) meses, renováveis por iguais períodos, nos termos da legislação vigente.

3 DO LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços referidos no quadro “do objeto”, item 1 deverão ser prestados nas repartições públicas, nos serviços das secretarias municipais da prefeitura municipal de Lajeado, empresas, entidade e comunidade, mediante convite ou adesão espontânea, ou ainda, sempre que um grupo de servidores, empresas, instituições e comunidade apresentarem demanda. As formações poderão ser realizadas em:

As formações serão realizadas de forma presencial.

As realizações ocorrerão de **segunda-feira a sábado**, com opções de horários:

- Período **diurno**: das 7h30 às 18h
- Período **noturno**: das 18h às 21h

Os locais possíveis para as formações incluem repartições públicas (municipais e estaduais) e entidades privadas, conforme a disponibilidade de salas. A área de atuação será exclusivamente no município de Lajeado/RS, em qualquer um de seus bairros.

CAPÍTULO II DA FUNDAMENTAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4 NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Centro Administrativo: Rua Cel. Júlio May,242 – Centro- 95900-178 Lajeado/RS-Fone (51) 3982-1045
Home-page:<http://www.lajeado.rs.gov.br> Email: procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br

O Programa de Justiça Restaurativa faz parte de um conjunto de ações do eixo de prevenção à violência do Pacto Lajeado pela Paz. Por sua natureza, ele atua na prevenção primária da violência, oferecendo formação de Facilitadores da Paz tanto para servidores quanto para a comunidade. Essa capacitação habilita as pessoas a utilizarem a metodologia do Círculo de Construção da Paz em diversos espaços de convivência, como instituições de Assistência Social, comunidades, escolas, empresas, famílias, unidades de saúde e até no sistema prisional. O objetivo é criar ambientes de relacionamento que promovam o bem-estar coletivo, prevenindo ou transformando conflitos.

Um dos principais métodos utilizados na Justiça Restaurativa é o Círculo de Construção da Paz. Essa metodologia promove encontros em formato de círculo, considerados ambientes acolhedores e seguros. Durante esses encontros, são trabalhados valores, diretrizes, contações de histórias e habilidades dos participantes. Além disso, o círculo aborda a comunicação não violenta, utilizando técnicas de escuta qualificada, observação e não julgamento, fortalecendo a convivência pacífica.

Este projeto tem como objetivo a contratação de Instrutores especializados em Cursos de Justiça Restaurativa e Círculos de Construção da Paz, capazes de atuar em situações tanto menos quanto mais complexas (conflitivas e não conflitivas). Esse profissional será responsável por multiplicar o conhecimento, formando novos facilitadores na cidade.

Diante do aumento na demanda por formação de Facilitadores da Paz, torna-se imprescindível expandir essa iniciativa por meio de uma proposta de ensino-aprendizagem estruturada. A contratação do Instrutor é fundamental para disseminar a cultura de paz e a prevenção da violência, utilizando o Círculo de Construção da Paz como ferramenta que fortalece os relacionamentos, promove o autocuidado e estimula uma convivência não violenta em Lajeado.

5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atender à necessidade de capacitação de Facilitadores da Paz para o programa de Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz é a contratação de Instrutores especializados em Cursos de Justiça Restaurativa e Círculos de Construção da Paz.

Este(a) profissional será responsável por planejar, organizar e ministrar formações completas e abrangentes para os futuros Facilitadores da Paz. As formações abordarão os fundamentos da Justiça Restaurativa, a metodologia dos Círculos de Construção da Paz (tanto para situações não conflitivas quanto conflitivas), técnicas de comunicação não violenta, escuta ativa, resolução de conflitos, dinâmicas de grupo e outros temas relevantes para a atuação eficaz dos facilitadores.

A atuação do(a) instrutor(a) abrangerá as seguintes etapas e atividades:

- **Elaboração do plano do curso:** Desenvolvimento de um currículo estruturado e de materiais de apoio adequados às necessidades do programa e dos participantes.
- **Condução das formações:** Ministração dos cursos de capacitação de forma presencial em diversos locais da cidade de Lajeado, conforme as demandas e o cronograma estabelecidos em conjunto com a coordenação do Pacto Lajeado pela Paz.
- **Acompanhamento e avaliação dos participantes:** Monitoramento do desenvolvimento dos futuros facilitadores durante o curso, oferecendo suporte e acompanhar a presença dos participantes, necessitando ser em 75%.
- **Orientação e suporte técnico:** Disponibilização de orientação e esclarecimento de dúvidas aos participantes durante a formação, visando garantir a aplicação efetiva dos conhecimentos adquiridos.
- **Produção de relatórios:** Elaboração de relatórios sobre as atividades realizadas com fotos, o número de participantes capacitados e os resultados alcançados nas formações.
- **Alinhamento com o programa:** Manutenção de comunicação constante com a coordenação do Pacto Lajeado pela Paz para garantir que as formações atendam aos

objetivos e diretrizes do programa.

A contratação destes instrutores permitirá a criação de um núcleo de facilitadores capacitados, aptos a conduzir Círculos de Construção da Paz em diferentes contextos da comunidade de Lajeado, promovendo a cultura de paz e a resolução não violenta de conflitos de forma autônoma e sustentável.

6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento destina-se ao credenciamento de Instrutores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa para prestação de serviços no âmbito do Programa Pacto Lajeado pela Paz. Todos os profissionais que atenderem aos requisitos e tiverem sua habilitação deferida serão incluídos no rol de credenciados.

O(a) Instrutor(a) interessado(a) deverá atender aos seguintes requisitos:

6.1 Formação Acadêmica

- Formação de nível superior (curso universitário completo).

6.2 Formação Específica

- Formação prévia como Facilitador(a) de Círculos de Construção de Paz, contemplando:
 - Formação Básica e Formação Avançada, ou
 - Formação Completa equivalente;
- Formação prévia como Instrutor(a) de Círculos de Construção de Paz.

6.3 Experiência Profissional

- Experiência comprovada como Instrutor(a) de formações para Facilitadores de Círculos de Construção de Paz Não-Conflictivos ou Conflictivos, mediante:
 - Apresentação de, no mínimo, 5 (cinco) relatórios ou certificados de cursos ministrados;
 - Indicação do número de cursos realizados e do número de participantes formados.

6.4 Disponibilidade de Dias e Turnos

- Disponibilidade para atuação presencial em dias e turnos previamente definidos pela coordenação do Programa Pacto Lajeado pela Paz;
- A formação poderá ocorrer nos turnos da manhã, tarde ou noite, inclusive em sábados, a depender da necessidade administrativa e da logística do público atendido;
- A confirmação da disponibilidade deverá ser formalizada no momento do credenciamento, mediante assinatura de declaração específica.

As realizações ocorrerão de segunda-feira a sábado, com opções de horários:

- Período diurno: das 7h30 às 18h
- Período noturno: das 18h às 21h

Os locais possíveis para as formações incluem repartições públicas (municipais e estaduais) e entidades privadas, conforme a disponibilidade de salas. A área de atuação será exclusivamente no município de Lajeado/RS, em qualquer um de seus bairros.

6.5 Validação dos Documentos

- Todos os documentos apresentados poderão ser objeto de verificação quanto à autenticidade e idoneidade das instituições emissoras e dos instrutores signatários.

6.6 Desclassificação

- A apresentação de documentos inverídicos ou inconsistentes, ou a não comprovação da

idoneidade exigida, acarretará a desclassificação do(a) interessado(a), sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

CAPÍTULO III DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante, por meio do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz, compromete-se a:

- Disponibilizar a lista de cursistas inscritos em cada formação;
- Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades;
- Disponibilizar material audiovisual necessário, como data show ou televisão para projeção de conteúdos, não estando incluído o fornecimento de notebook.

8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O(a) Instrutor(a) credenciado(a) compromete-se a:

- Ministrar formações presenciais para Facilitadores da Paz, capacitando-os para a condução de Círculos de Construção de Paz em contextos não conflituosos e conflituosos;
- Planejar as atividades formativas em permanente articulação com a coordenação do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz;
- Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- Cumprir rigorosamente as normas administrativas, operacionais e de segurança estabelecidas pela Contratante;
- Executar as atividades conforme o cronograma definido pela coordenação do Programa;
- Realizar a comunicação oficial com os cursistas inscritos, informando datas, locais, orientações gerais e eventuais alterações, sempre em consonância com as diretrizes do Pacto Lajeado pela Paz;
- Criar grupo de comunicação (por e-mail ou aplicativo de mensagens) para interação com os cursistas e com a equipe do Pacto, seguindo estritamente as normativas institucionais previamente estabelecidas;
- Providenciar os materiais didáticos e complementares necessários à realização das atividades, incluindo notebook e demais recursos que não forem disponibilizados pela Contratante;
- Zelar pela conservação dos objetos e equipamentos utilizados, responsabilizando-se pela reposição ou reparação em caso de danos;
- Arcar com os custos de alimentação e deslocamento até os locais designados para a realização das formações.

9 DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não é permitida a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

10 GARANTIA (E/OU VALIDADE)

A CONTRATADA garante que os serviços serão prestados em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, incluindo, mas não se limitando a:

- **Qualidade do Conteúdo:** O conteúdo das formações ministradas será pertinente aos objetivos do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz e atenderá aos requisitos de capacitação de Facilitadores da Paz para atuação em contextos não conflituosos e conflituosos.
- **Metodologia de Ensino:** A metodologia de ensino utilizada será adequada para o público-alvo, promovendo a aprendizagem efetiva dos conceitos e práticas dos Círculos de Construção de Paz e da Justiça Restaurativa.

- Cumprimento do Cronograma: As formações serão realizadas conforme o cronograma definido em conjunto com a coordenação do Programa Pacto Lajeado pela Paz.
- Entrega de Resultados: Os resultados esperados, como a formação de um número adequado de facilitadores capacitados, serão buscados com diligência e profissionalismo.
- Responsabilidade Técnica: A Instrutora/O Instrutor assume total responsabilidade técnica pela qualidade e eficácia dos serviços prestados.

CAPÍTULO IV DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO

11.1 Os profissionais responsáveis pela fiscalização do contrato poderão ser auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-la com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

11.2 A profissional responsável pela gestão do contrato será: Francini Ledur, que poderá ser contatada pelo contato (51) 3982 1029 e através do email francini.ledur@lajeado.rs.gov.br. A profissional responsável pela fiscalização do contrato será: Tânia Fröhlich Rodrigues, que poderá ser contatada pelo contato (51) 3982-1000 (opção 8) e através do e-mail: pacto@lajeado.rs.gov.br.

12 DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES (NA EMPRESA)

12.1 O Contratante reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da Contratada acolhê-las.

CAPÍTULO V DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

13 DA APLICAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

13.1 Entrega do Plano de Curso: detalhado para cada formação, incluindo conteúdo programático, metodologia, materiais didáticos e cronograma.

13.2 Realização das Formações: 20 horas-aula por curso.

13.3 Cobertura dos Tópicos: abordar conteúdos essenciais da Justiça Restaurativa, Círculos de Construção de Paz (conflitivos e não conflitivos).

13.4 Qualidade da Instrução: lista de presença e formulário avaliativo indicado pela coordenação do Pacto Lajeado pela Paz.

13.5 Disponibilizar Materiais por email ou em grupo de whatsapp : a Contratada deve ser responsável por fornecer materiais de apoio aos participantes e manter a comunicação sobre a organização do curso.

13.6 Documentação Comprobatória para Aceitação e Pagamento:

- Lista de Presença: Apresentação das listas de presença dos participantes de cada curso (conforme modelo e orientação da coordenação do Pacto Lajeado pela Paz, devidamente assinadas, comprovando a participação mínima de 75%.
- Relatório de Atividades: A entrega dos relatórios detalhados para cada curso, conforme

mencionado no item 5, incluindo:

- Número de participantes capacitados.
- Descrição das atividades realizadas.
- Fotos (se aplicável e relevante).
- Resultados alcançados (podem ser qualitativos, como observações sobre o engajamento dos participantes).

13.7 O recebimento definitivo ocorrerá de forma tácita 30 (trinta) dias corridos, após o recebimento provisório, após a verificação da qualidade do serviço executado e consequente aceitação.

14 DO PAGAMENTO

14.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o objeto fornecido, com o devido recebimento e a aprovação dos profissionais responsáveis pela fiscalização do contrato, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, conforme procedimento descrito na minuta do Termo de Credenciamento.

CAPÍTULO VI FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15 MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1 O presente procedimento tem natureza de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, destinado à formação de cadastro de prestadores de serviço para atender às necessidades do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz.

15.2 Serão credenciados todos os interessados que: a) Apresentarem a documentação exigida nos itens de habilitação deste Termo de Referência; b) Comprovarem o atendimento aos requisitos técnicos, de qualificação e experiência; c) Manifestarem formalmente a aceitação do valor fixado pela Administração Pública, conforme estabelecido na Tabela de Preços (item 16) através da proposta de preços.

15.3 Não haverá julgamento por menor preço ou outro critério competitivo, tratando-se de procedimento em que todos os profissionais aptos poderão ser contratados em regime de demanda, desde que respeitados os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência.

16 ESTIMATIVA DE PREÇOS

Quantidade	Unidade de Medida	Especificação	Valor Unitário de Referência	Valor Total de Referência
10	Formação de Facilitadores da Paz (20h)	Instrutores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa da Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para servidores e pessoas da comunidade como multiplicação de facilitadores para a cultura de paz.	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

Para a contratação dos serviços foi realizada com base em pesquisa de mercado junto a fornecedores com qualificação compatível, tendo sido consultadas três referências de mercado.

17 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas ora pretendidas se encontram alocados no Orçamento Geral do Município e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

Lajeado, 30 de julho de 2025

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
Tânia Fröhlich Rodrigues
Coordenadora do Pacto Lajeado pela Paz
Eixo da Prevenção da Violência

ANEXO II

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de Lajeado - RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 06-01/2025 (Lei 14.133/2023)**

A (nome da empresa), (tipo de empresa), com endereço/sede na (endereço), CNPJ nº (CNPJ), neste ato representada pelo(a) seu(a) representante legal, Sr(a). (nome completo), (qualificação do representante legal), vem à presença de Vossa Excelência requerer seu credenciamento, que tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE INSTRUTORES DE CÍRCULOS DE CONSTRUÇÃO DE PAZ E JUSTIÇA RESTAURATIVA, CONFORME AS DEMANDAS DO PROGRAMA DA JUSTIÇA RESTAURATIVA DO PACTO LAJEADO PELA PAZ, VOLTADO PARA SERVIDORES E PESSOAS DA COMUNIDADE COMO MULTIPLICAÇÃO DE FACILITADORES PARA A CULTURA DE PAZ**, nos termos do Edital Chamamento Público- Credenciamento Nº 06-01/2025 (Lei 14.133/2023), juntando para tanto a documentação necessária.

Item	Descrição	Quantidade por fornecedor (12 meses)	Unidade Medida	Valor Fixo Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1.1.1	Instrutores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa da Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para servidores e pessoas da comunidade como multiplicação de facilitadores para a cultura de paz.	10	SERV	5.000,00	50.000,00

_____, ____ de _____ de 2025

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES

DADOS DA EMPRESA			
Razão Social:			
CNPJ:			
Endereço da Empresa:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone / Fax:		E-mail:	

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE PARA A ASSINATURA DE CONTRATO			
<i>Possui assinatura digital ICP-BRASIL? SIM () NÃO ()</i>			
Nome:			
Cargo:	RG:	CPF:	
Endereço do Representante Legal:			Nº:
Bairro:	Cidade:	Estado:	
Telefone:		E-mail:	

DADOS DA CONTA BANCÁRIA PARA DEPÓSITO		
Banco:	Agência	Conta:

ANEXO IV

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 06-01/2025 (14.133/20021)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

À
Prefeitura de Lajeado/RS

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n., neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2025.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E DO TERMO DE REFERÊNCIA

À

Prefeitura de Lajeado/RS

Ref.: **CHAMAMENTO PÚBLICO - CREDENCIAMENTO Nº 06-01/2025 (14.133/20021)**

A empresa _____, estabelecida _____ inscrita no CNPJ sob o nº _____ declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste chamamento público- credenciamento e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos de habilitação.

_____, _____ de _____ de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VI

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

**MODELO – DECLARAÇÃO EM RELAÇÃO AO TRABALHO AOS MENORES DE IDADE
CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

À
Prefeitura de Lajeado/RS

A empresa (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

..... de de 2025.

Assinatura: _____

Razão Social da licitante e CARIMBO COM CNPJ

ANEXO VII

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº-0.../202...

O **MUNICÍPIO DE LAJEADO-RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 87.297.982/0001-03, neste ato representado pela Prefeita, Sra. Gláucia Schumacher, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 760.273.410-68, residente e domiciliada em Lajeado-RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, neste instrumento representada pelo seu(a) responsável legal, sr(a)., inscrito(a) no CPF sob o nº, brasileiro(a), profissão, residente e domiciliado(a) na, doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Credenciamento firmado a partir do Edital de Chamamento Público – Credenciamento nº 06-01/2025, constante no Processo Licitatório nº 20113/2025, elaborado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, atualizada pelo Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, Decreto Municipal nº 13.287/23 e Portaria n.º 33.499/2025, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui-se objeto deste instrumento o credenciamento de Instrutores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do programa da justiça restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para servidores e pessoas da comunidade como multiplicação de facilitadores para a cultura de paz, de acordo com o estabelecido no Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 06-01/2025 e seu Termo de Referência, independentemente de transcrição para este instrumento, constantes no Processo Licitatório nº 20113/2025, Processo de Credenciamento nº, de acordo com o que segue:

Item	Descrição	Qtde	Und	Valor Unitário	Valor Total
1	Instrutores de Círculos de Construção de Paz e Justiça Restaurativa, conforme as demandas do Programa da Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz, voltado para servidores e pessoas da comunidade como multiplicação de facilitadores para a cultura de paz.	10	Formação Facilitadores da Paz (20h)	R\$ 5.000,00	R\$ 50.000,00

§1º Os serviços deverão ser executados nas repartições públicas vinculadas às secretarias municipais do MUNICÍPIO, bem como em empresas, entidades e na comunidade em geral, mediante convite oficial ou adesão espontânea. A prestação dos serviços será condicionada à manifestação de demanda por parte de grupos de servidores públicos, empresas, instituições ou representantes da comunidade.

§2º As atividades de formação serão realizadas **de forma presencial**, em repartições públicas municipais e estaduais, bem como em entidades privadas, conforme disponibilidade de salas.

A área de atuação será exclusiva no Município de Lajeado, podendo abranger qualquer um de seus bairros.

§3º O cronograma das formações observará os seguintes horários: de segunda a sábado, com opções de horários do período diurno: das 7h30min às 18h, e no período noturno, a partir das 18h às 21h. A disponibilidade em dias e turnos deverá ser previamente definidos pela Coordenação do Programa Pacto Lajeado pela Paz.

§4º A atuação do(a) instrutor(a) compreenderá as seguintes etapas e atividades:

- a) Elaboração do plano do curso: Desenvolvimento de um currículo estruturado e de materiais de apoio adequados às necessidades do programa e dos participantes;
- b) Condução das formações: Ministração dos cursos de capacitação de forma presencial em diversos locais da cidade de Lajeado, conforme as demandas e o cronograma estabelecidos em conjunto com a coordenação do Pacto Lajeado pela Paz;
- c) Acompanhamento e avaliação dos participantes: Monitoramento do desenvolvimento dos futuros facilitadores durante o curso, oferecendo suporte e acompanhar a presença dos participantes, será exigida a frequência mínima de 75%;
- d) Orientação e suporte técnico: Disponibilização de orientação e esclarecimento de dúvidas aos participantes durante a formação, visando garantir a aplicação efetiva dos conhecimentos adquiridos;
- e) Produção de relatórios: Elaboração de relatórios sobre as atividades realizadas com registros fotográficos, os número de participantes capacitados e os resultados alcançados nas formações;
- f) Alinhamento com o programa: Manutenção de comunicação constante com a coordenação do Pacto Lajeado pela Paz garantindo que as formações atendam aos objetivos e diretrizes do programa.

§5º A CREDENCIADA, por meio do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz, compromete-se a:

- a) Disponibilizar a lista de cursistas inscritos em cada formação;
- b) Disponibilizar espaço físico adequado para a realização das atividades;
- c) Disponibilizar material audiovisual necessário, como data show ou televisão para projeção de conteúdos, não estando incluído o fornecimento de notebook.

§6º São obrigações da CREDENCIADA:

- a) Ministras formações presenciais para Facilitadores da Paz, capacitando-os para a condução de Círculos de Construção de Paz em contextos não conflituosos e conflituosos;
- b) Planejar as atividades formativas em permanente articulação com a coordenação do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz;
- c) Assumir a responsabilidade técnica pelos serviços prestados;
- d) Cumprir rigorosamente as normas administrativas, operacionais e de segurança estabelecidas pelo MUNICÍPIO;
- e) Executar as atividades conforme o cronograma definido pela coordenação do Programa;
- f) Realizar a comunicação oficial com os cursistas inscritos, informando datas, locais, orientações gerais e eventuais alterações, sempre em consonância com as diretrizes do Pacto Lajeado pela Paz;

- g) Criar grupo de comunicação (por e-mail ou aplicativo de mensagens) para interação com os cursistas e com a equipe do Pacto, seguindo estritamente as normativas institucionais previamente estabelecidas;
- h) Providenciar os materiais didáticos e complementares necessários à realização das atividades, incluindo notebook e demais recursos que não forem disponibilizados pelo MUNICÍPIO;
- i) Zelar pela conservação dos objetos e equipamentos utilizados, responsabilizando-se pela reposição ou reparação em caso de danos;
- j) Arcar com os custos de alimentação e deslocamento até os locais designados para a realização das formações.

§7º A CREDENCIADA obriga-se a executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, observando integralmente os requisitos técnicos e operacionais nele descritos, incluindo, mas não se limitando aos seguintes aspectos:

- a) Qualidade do Conteúdo: O conteúdo das formações ministradas será pertinente aos objetivos do Programa Justiça Restaurativa do Pacto Lajeado pela Paz e atenderá aos requisitos de capacitação de Facilitadores da Paz para atuação em contextos não conflituosos e conflituosos;
- b) Metodologia de Ensino: A metodologia de ensino utilizada será adequada para o público-alvo, promovendo a aprendizagem efetiva dos conceitos e práticas dos Círculos de Construção de Paz e da Justiça Restaurativa;
- c) Cumprimento do Cronograma: As formações serão realizadas conforme o cronograma definido em conjunto com a coordenação do Programa Pacto Lajeado pela Paz;
- d) Entrega de Resultados: Os resultados esperados, como a formação de um número adequado de facilitadores capacitados, serão buscados com diligência e profissionalismo;
- e) Responsabilidade Técnica: A Instrutora/O Instrutor assume total responsabilidade técnica pela qualidade e eficácia dos serviços prestados.

§8º A CREDENCIADA, como fornecedora, fica subordinada às normas do Código de Defesa do Consumidor.

§9º A inadimplência da CREDENCIADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Termo de Credenciamento.

§10. A CREDENCIADA indenizará terceiros e Administração Pública por todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrente de culpa ou dolo, durante a execução dos serviços;

§11. O MUNICÍPIO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CREDENCIADA para outra empresa e/ou outros profissionais.

§12. A contratação de quaisquer serviços deste Termo de Credenciamento é eventual, podendo, inclusive, inexistir. Dessa forma, a divulgação pelo MUNICÍPIO das atividades constantes no objeto não caracteriza nenhuma expectativa de faturamento por parte da CREDENCIADA, não cabendo ao MUNICÍPIO quaisquer ressarcimentos de eventuais prejuízos pelo fato de o faturamento mensal da CREDENCIADA não atingir os níveis por ela pretendidos.

§13. A recusa formal da aceitação da Ordem de Serviço específica, por parte da CREDENCIADA, justificada ou não, implica em repasse para a próxima empresa credenciada, bem como na aplicação de penalidades.

§14. O MUNICÍPIO reserva-se o direito, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo Edital, uma vez que o presente que não tenha conseguido suprir suas necessidades.

§15. Integram ainda o objeto deste Termo de Credenciamento:

- a) Despesas com operação, manutenção, documentação, seguros, combustíveis e deslocamento dos colaboradores.
- b) Fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva aos colaboradores, conforme legislação vigente e normativas técnicas aplicáveis.
- c) Encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários.
- d) Taxas, tributos e alvarás.
- e) Qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço.
- f) Seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e ao Município de Lajeado-RS.
- g) Seguro do pessoal utilizado no serviço, contra riscos de acidente de trabalho.
- h) Cumprimento de todas as obrigações que a legislação fiscal, trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, sem qualquer ônus ou solidariedade por parte do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – O acompanhamento e a fiscalização deste Termo de Credenciamento ficarão a cargo das agentes públicas Sra. Tânia Fröhlich Rodrigues, ocupante do cargo de Coordenadora do Governo, que poderá ser contatada pelo fone (51) 3982-1262, e e-mail: : pacto@lajeado.rs.gov.br. Ocupará a função de gestora, Sra. Francini Ledur, ocupante do cargo de Coordenadora do Governo, que poderá ser contatada pelo fone (51) 3982-1029, e e-mail: francini.ledur@lajeado.rs.gov.br. Estas anotarão em livro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados. Ademais a equipe de fiscalização poderá:

- a) Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, tendo amplos poderes para recusar os serviços prestados ou sustar a execução dos serviços, quando executados em desconformidade com as normas pertinentes;
- b) Nas decisões e providências que ultrapassem suas competências, solicitar a seus superiores, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- c) Sempre que entender necessário, realizar diligências, para verificar a conformidade dos serviços prestados com o estabelecido neste Termo de Credenciamento, no Edital de credenciamento e/ou no Termo de Referência.

§1º A fiscalização deste instrumento será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do MUNICÍPIO, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no artigo 117, §3º, da Lei 14.133/2021.

§2º As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo MUNICÍPIO para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações contratuais, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos

para a formalização dos procedimentos relativos a alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato ou deste Termo, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

§3º O conjunto de atividades de gestão e fiscalização, são exercidas de acordo com as seguintes disposições:

- a) **Gestor:** coordenar as atividades de fiscalização deste instrumento; indicar existência de recurso orçamentário nas hipóteses de aditivo contratual; analisar e decidir as demandas recebidas dos fiscais, acompanhadas de suas manifestações; acompanhar o prazo de execução e vigência do Credenciamento; atestar a realização da despesa, após ateste do fiscal; encaminhar os autos conclusos para pagamento à Secretaria da Fazenda à unidade de orçamento e finanças; encaminhar à unidade competente documentos pertinentes à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventuais aplicações de sanções e extinção deste Credenciamento.
- b) **Fiscal:** acompanhar a execução deste Termo de Credenciamento; registrar todas as ocorrências e irregularidades relacionadas com a execução deste instrumento; acompanhar a regularidade da execução dos serviços e as ocorrências evidenciadas; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, propondo aplicação de penalidades e, se for o caso, a rescisão contratual; solicitar à CREDENCIADA correções e/ou substituições quando do recebimento de serviços divergentes da CREDENCIADA; atestar a regularidade da prestação dos serviços e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa, realizar o recebimento provisório dos serviços; acompanhar a sua execução quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas; analisar, por amostragem, os comprovantes de recolhimento mensal das contribuições previdenciárias estabelecidas para o empregador e seus empregados; comprovantes de recolhimento mensal do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; comprovante de pagamento de salários, vale- transporte, auxílio-alimentação e demais obrigações contidas na convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa; comunicar ao Gestor eventuais inadimplementos das obrigações contratuais, recomendando a aplicação de penalidades; calcular multas; certificar a regularidade da documentação analisada e encaminhá-la ao Gestor para atesto da despesa.

§4º É direito da Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Credenciamento, no Edital de Chamamento Público-Credenciamento nº 06-01/2025, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA, devendo esta reparar, corrigir ou substituir os serviços e peças rejeitados pela fiscalização.

§5º Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste instrumento, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA, sem ônus para o MUNICÍPIO.

§6º A fiscalização exercida no interesse do MUNICÍPIO não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

§7º A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros em razão da execução deste Termo de Credenciamento, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contar da assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, caso os serviços não estejam a contento, mediante prévia notificação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, ou renovado nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, mediante ateste da autoridade competente declarando que os preços permanecem vantajosos para o MUNICÍPIO.

§1º No momento da renovação, será permitida a negociação entre as partes, sendo facultada a extinção deste Termo de Credenciamento sem quaisquer ônus às partes.

§2º A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, a qualquer tempo, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, durante este período deverá continuar com o atendimento a eventual demanda existente, a comunicação deverá ser feita por meio de protocolo e encaminhada ao setor de fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – O recebimento do objeto deste Termo de Credenciamento dar-se-á da seguinte forma:

- a) o objeto será recebido provisoriamente pela fiscalização, quando da entrega da Nota Fiscal, que confirmará estar de acordo com este Termo de Credenciamento e o Termo de Referência, sendo que o recebimento definitivo se dará, de forma tácita, 15 (quinze) dias após o recebimento provisório, tendo ocorrido a verificação da quantidade e qualidade dos objetos, mediante a elaboração de termo de aceitação.
- b) eventuais impropriedades constatadas serão registradas em documento próprio, no qual constarão as medidas a serem adotadas pela CREDENCIADA e os respectivos prazos.

§1º O objeto não será recebido se executado em desacordo com o processo de credenciamento sujeitando a CREDENCIADA, neste caso, às penalidades.

§2º O recebimento poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Termo de Referência e/ou na proposta da CREDENCIADA.

§3º No recebimento e aceitação do objeto, serão consideradas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei nº 14.133/21.

§4º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, penal e administrativa pela prestação dos serviços, nem a ético-profissional pela perfeita execução deste objeto.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO compromete-se a:

- a) fornecer todos os materiais e condições necessárias para a execução do objeto;
- b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Credenciamento, no Edital e seu Termo de Referência e na proposta da CREDENCIADA, para fins de aceitação/atesto e recebimento definitivo;
- d) comunicar à CREDENCIADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no fornecimento dos serviços, para que seja reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CREDENCIADA, através de comissão/servidor especialmente designado;
- f) efetuar o pagamento à CREDENCIADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;

- g) solicitar à CREDENCIADA a quantidade dos serviços para atender às suas necessidades;
- h) prestar informações e fornecer documentos dos acolhidos, sempre que solicitado, justificadamente pela CREDENCIADA.

Parágrafo Único. O MUNICÍPIO não responde por quaisquer compromissos assumidos pela CREDENCIADA junto a terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CREDENCIADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SEXTA – São obrigações da CREDENCIADA:

- a) manter, durante toda a vigência do presente Termo, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas no edital de Chamamento Público nº 06-01/2025;
- b) cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- c) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do MUNICÍPIO ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- d) verificar se as informações recebidas são suficientes e compatíveis para a realização dos serviços e, se for o caso, solicitar a complementação que julgar necessária;
- e) assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- f) no caso de solicitações extras, atender prontamente ao MUNICÍPIO;
- g) fornecer, sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO, comprovantes de pagamentos de empregados e do recolhimento dos encargos sociais, trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução do objeto;
- h) permitir livre acesso às dependências da instituição dos profissionais vinculados ao MUNICÍPIO, para fiscalização do cumprimento do objeto deste Termo, bem como facilitar o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores designados para tal fim;
- i) não caucionar ou utilizar o termo para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão contratual;
- j) não subcontratar os serviços previstos neste instrumento;
- k) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento das solicitações, conforme previsto neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço e demissão de empregado;
- l) utilizar, na execução dos serviços, pessoal identificado, uniformizado, bom comportamento, podendo ser exigida a substituição de qualquer empregado cujo comportamento seja julgado impróprio pelo MUNICÍPIO;
- m) responder por quaisquer danos pessoais e materiais ocasionados por seus funcionários durante a execução deste termo;
- n) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- o) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- p) indicar preposto, bem como seu contato telefônico e eletrônico atualizado, para representá-la durante a execução deste Termo de Credenciamento.

§1º A CREDENCIADA será responsável pela remuneração dos profissionais, encargos sociais, taxas, encargos ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como quaisquer responsabilidades do vínculo empregatício e obrigações previdenciárias, referentes ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

§2º O MUNICÍPIO reserva-se ao direito de promover avaliações, inspeções e diligências visando esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CREDENCIADA acolhê-las.

§3º Para a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, não será permitida a subcontratação de empresa para o fornecimento do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas resultantes do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Gabinete da Prefeita
02.01.04.122.0003.2003 - Manutenção do Gabinete do Prefeito
3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será depositado, na conta bancária da CREDENCIADA, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal com detalhamento do objeto fornecido, em conjunto com o relatório dos serviços prestados, assinado pelo(a) responsável da CREDENCIADA, e com o devido recebimento e aprovação da fiscal deste Termo de Credenciamento e do(a) respectivo(a) Gestor(a).

§1º Para realização do pagamento a CREDENCIADA deverá enviar os seguintes documentos em Arquivo digital (em formato PDF):

- a) Comprovante de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e INSS.
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- d) Certidão Negativa de Débitos Estaduais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

§2º Em caso de reapresentação de Nota Fiscal, ou dos documentos previstos no parágrafo primeiro, o prazo para pagamento contar-se-á da data da sua reapresentação.

§3º No ato do pagamento serão processadas as deduções legais, nos termos da legislação que regula a matéria, quando couber.

§4º Poderá o MUNICÍPIO compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos, podendo, conforme o caso, processar-se a cobrança judicialmente.

§5º Em hipótese alguma é permitida a antecipação de pagamento por serviços não executados ou executados de forma incompleta.

§6º Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais.

§7º Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO, a favor da CREDENCIADA às multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CREDENCIADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Municipais -DARM.

§8º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CREDENCIADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o MUNICÍPIO.

§9º Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

§10. O não pagamento da multa implica inscrição da CREDENCIADA na Dívida Ativa do MUNICÍPIO.

§11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo MUNICÍPIO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100)}{365} \quad 00016438$$

Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA NONA – Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CREDENCIADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de fazer os serviços contratados, ou não os fez com o mínimo de qualidade exigida; ou
- c) deixou de utilizar os materiais e/ou recursos humanos exigidos para a entrega ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Parágrafo Único. A aplicação de descontos/glosas em função do descumprimento de critérios de qualidade, avaliação de resultados e/ou níveis mínimos de serviço exigidos não concorre com a aplicação (concomitante ou não) das sanções administrativas previstas neste Termo de

Credenciamento, inclusive daquelas previstas em função do reiterado descumprimento dos critérios de qualidade dos produtos/serviços, sendo essa uma prerrogativa do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – No caso em que haja necessidade e possibilidade de reajustamento, os preços acordados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato imprevisível que eleve os custos do serviço. Nesse contexto, cabe ao órgão gerenciador promover as negociações junto à CREDENCIADA, observando as disposições contidas no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

§1º Os preços praticados, decorrido um ano da data de apresentação da proposta ou do último reajustamento, poderão ser reajustados anualmente, através de índice a ser definido, anualmente, por Decreto Municipal.

§2º Compete à CREDENCIADA protocolar, a partir do termo final do período aquisitivo do direito, o pedido junto ao MUNICÍPIO, o qual terá o prazo de trinta dias, para decidir sobre o pedido, uma vez aprovado o reajustamento, este retroagirá para a data do fato gerador do direito, salvo se a CREDENCIADA protocolar o pedido decorridos mais de trinta dias da data termo, quando o reajustamento será concedido a partir da data do protocolo.

§3º Na eventualidade dos valores firmados neste Credenciamento se tornarem superiores aos preços praticados no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a CREDENCIADA para negociar a redução dos preços. No entanto, caso a CREDENCIADA não aceite reduzir seus preços, aos valores praticados pelo mercado, será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e a CREDENCIADA não puder cumprir com o compromisso, o órgão gerenciador poderá aceitar a solicitação de revisão dos preços registrados, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e a partir dos motivos e dos comprovantes apresentados pela CREDENCIADA, com base em nova pesquisa de mercado, preservando a economia obtida no procedimento licitatório.

- a) Após trinta dias da protocolização do requerimento de revisão, sem que o órgão gerenciador tenha se manifestado conclusivamente quanto ao requerido, a CREDENCIADA poderá requerer a suspensão da emissão de novos pedidos de prestação de serviços.
- b) Viabilizada a negociação, o novo valor registrado, que constará também no termo aditivo a este Contrato, terá efeito retroativo à data do protocolo do pedido.

§5º Compete unicamente à CREDENCIADA a comprovação do aumento dos preços praticados pelo mercado, através de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como a imprevisibilidade de sua ocorrência, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, quando de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro.

§6º Uma vez não sendo possível o ajuste entre as partes, caberá ao órgão gerenciador:

- a) liberar a CREDENCIADA do compromisso assumido, caso confirmada a pertinência da motivação apresentada. Caso a motivação apresentada pelo fornecedor não seja acolhida pelo MUNICÍPIO, o descumprimento da obrigação de fornecer ensejará a aplicação das sanções cabíveis;
- b) convocar os demais fornecedores, constantes no cadastro reserva, caso registrados, observada a ordem de registro e de classificação, para assegurar igual oportunidade de negociação;

- c) na hipótese de não haver fornecedores integrando o cadastro reserva, o órgão gerenciador promoverá negociações com os licitantes remanescentes da licitação.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das sanções administrativas:

§1º A CREDENCIADA comete infração administrativa, quando:

- a) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento; pena: ADVERTÊNCIA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) der causa à inexecução parcial deste Termo de Credenciamento causando grave dano ao MUNICÍPIO, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 12 (doze) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) der causa à inexecução total deste Termo de Credenciamento ou, sem motivo justificado, ensejar o retardamento da execução dos serviços; pena: IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO pelo período de 18 (dezoito) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) prestar declaração falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza durante a execução deste Termo de Credenciamento; pena: DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; pena:DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de 60 (sessenta) meses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§2º Além das penalidades previstas acima, a CREDENCIADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA, em caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana.

b) MULTA, nos seguintes casos:

I - Atraso injustificado no início da prestação dos serviços, conforme cronograma apresentado pelo setor de fiscalização, multa moratória de 0,5% por hora, até o limite de 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento;

II - Inexecução parcial, será aplicada multa compensatória de até 20% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento;

IV - Inexecução total, a multa aplicada será de 30% sobre o valor atualizado deste Termo de Credenciamento.

§3º Além das multas previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas multas, conforme graus e eventos descritos nas Tabelas 1 e 2 abaixo:

Tabela 1 – Valores das multas por gravidade das infrações

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	R\$ 500,00
2	R\$ 1.000,00
3	R\$ 2.000,00

Tabela 2 – Classificação das infrações por gravidade

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
1	Não entregar os certificados corretamente ou não seguir os requisitos mínimos de aproveitamento e frequência, por ocorrência.	1
2	Não responder em tempo hábil às solicitações enviadas, por ocorrência.	1
3	Atraso no início ou na execução das formações, não cumprimento do calendário estipulado, por dia de atraso.	1
4	Não responder às solicitações do MUNICÍPIO, no prazo de até 03 (três) dias úteis, após a comunicação; por solicitação.	2
5	Causar embaraço aos serviços da equipe de fiscalização, por ocorrência.	2
6	Deixar de entregar os relatórios e/ou documentos solicitados neste instrumento, em conjunto com a nota fiscal, sem prejuízo da responsabilidade de ter de entregá-lo para receber o pagamento.	2
7	Caucionar o presente Termo de Credenciamento.	2
8	Utilizar instrutores que não possuam a qualificação necessária para ministrar a formação	2
9	Demonstrar incapacidade de atender às demandas em termos de tempo e eficiência, resultando em atrasos e insatisfação do MUNICÍPIO.	3
11	Fornecer material didático ou conteúdo da formação que não atenda aos padrões de qualidade especificados.	3
12	Fornecer informações falsas ou cometer atos fraudulentos durante a execução do credenciamento.	3
13	Deixar de cumprir com qualquer de suas obrigações estipuladas neste Termo de Credenciamento e no Termo de Referência.	3
14	Subcontratar a prestação dos serviços, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.	3

§4º Caso o somatório de todas as multas aplicadas, ao longo da execução deste instrumento, ultrapassar o percentual de 20% sobre seu o valor total, será declarada a inexecução total deste Termo de Credenciamento.

§5º As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

§6º A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis,

que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§7º Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§8º Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

§9º A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

§10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§11. Em caso de aplicação da penalidade de multa, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para realizar o pagamento, este não ocorrendo a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO, ou em não havendo créditos da CREDENCIADA, o valor será inscrito como dívida ativa.

§12. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado do prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

§13. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§14. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, o MUNICÍPIO poderá proceder a rescisão contratual.

§15. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

§16. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O MUNICÍPIO poderá extinguir o presente Termo de Credenciamento quando a CREDENCIADA:

- a) não cumprir ou cumprir irregularmente com as normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) desatender às determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) realizar a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir este Termo de Credenciamento;
- d) sofrer com a falência, a insolvência civil ou a dissolução da sociedade;
- e) a CREDENCIADA não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- f) não cumprir com as obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- g) perder as condições de habilitação/qualificação exigidas na Licitação;
- h) realizar a subcontratação dos objetos; e
- i) seja declarada impedimento de licitar e contratar, ou ainda, seja declarada inidônea.

§1º O MUNICÍPIO, ainda, poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento em caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos de sua execução, bem como por razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do MUNICÍPIO.

§2º A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nos itens acima, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando os comprovantes aos autos que deram origem a este Termo de Credenciamento.

§3º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CREDENCIADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado este Termo de Credenciamento a partir da última publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CREDENCIADA poderá dar por extinto o presente Termo de Credenciamento, quando:

- a) houver supressão dos quantitativos inicialmente contratados, acima dos legalmente permitidos;
- b) ocorrer a suspensão de execução deste Termo de Credenciamento, por ordem escrita do MUNICÍPIO, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) em caso de repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal aprovada pela fiscalização, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Único. Nas hipóteses das alíneas “b”, “c” e “d”, do parágrafo anterior, não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a CREDENCIADA tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As PARTES observarão os preceitos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) para o cumprimento dos fins que se propõe o presente Termo de Credenciamento, comprometendo-se a adotar as medidas técnicas e

administrativas necessárias visando a proteção dos dados pessoais.

§1º As PARTES estão cientes que os dados pessoais tratados no âmbito da execução do objeto deste Termo de Credenciamento deverão ser utilizados exclusivamente para as atividades necessárias a este fim, não podendo ser utilizados para fins alheios ao referido objeto.

§2º As PARTES comprometem-se a atuar, no presente Termo de Credenciamento, em conformidade com os controles de Segurança da Informação mediante esforço razoável e adequado à legislação aplicável.

§3º Devido às complexidades e particularidades quanto ao tema da LGPD, as PARTES se comprometem a participar de procedimentos de “due diligence”/gestão de terceiros para demonstrar transparência, segurança, responsabilização e prestação de contas aos titulares de dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As PARTES comprometem-se a registrar de forma estruturada todas as operações de tratamento de dados, avaliações e relatórios de impacto, inclusive as que envolvam atuações por terceiros, efetuadas em razão do objeto deste Termo de Credenciamento, cujas definições dos agentes de tratamento serão descritas no Registro de Atividade de Tratamento (RAT) e no Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As PARTES se comprometem a manter o mais completo sigilo por si, por seus empregados, servidores e prepostos, nos termos da Lei de Acesso à Informação (LAI) - Lei nº 12.527/2011 e da LGPD, cujos teores declaram de seu inteiro conhecimento, todos os dados, informações e documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, compartilhados ou por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso em decorrência do cumprimento deste Termo de Credenciamento, ficando responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos das supracitadas Leis.

Parágrafo Único. As PARTES se comprometem a dar conhecimento aos seus prepostos que realizem atividades relacionadas ao objeto contratual, das obrigações acordadas neste Termo de Credenciamento, garantindo que o acesso somente seja concedido aos que estejam sob a obrigação de confidencialidade dos dados pessoais tratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Em caso de subcontratação de qualquer atividade que importe tratamento de dados pessoais para o cumprimento do objeto contratual, a PARTE que subcontratar informará previamente a outra PARTE, que deverá anuir por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As PARTES cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares em observância ao art. 18, da LGPD, bem como no cumprimento de obrigações judiciais e administrativas, para atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, órgãos de controle administrativo ou da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Termo de Credenciamento.

Parágrafo Único. Se uma das PARTES receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificar imediatamente a PARTE responsável para que adote as providências necessárias para atender a solicitação recebida.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Integram este Termo de Credenciamento o processo de Edital de Chamamento Público - Credenciamento nº 06-01/2025, o Termo de Referência e a proposta da CREDENCIADA para solucionar qualquer controvérsia que possa surgir.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Fica eleito o Foro da Comarca de Lajeado-RS para as questões resultantes deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem acertados, assinam o presente Termo de Credenciamento.

Lajeado/RS, de de 202.....

Gláucia Schumacher
MUNICÍPIO

.....
CREDENCIADA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: KQNN.X1FC.EMDA.5O2K

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília)

✓ NATANAEL ZANATTA (CPF 000.970.270-90) em 14/08/2025 14:15

✓ GLAUCIA SCHUMACHER (CPF 760.273.410-68) em 21/08/2025 08:37

Verifique a autenticidade em www.lajeado.rs.gov.br/autenticacao com a chancela
KQNN.X1FC.EMDA.5O2K